



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2020

Pregão Eletrônico 17/2020 – Processo Administrativo nº 1264/2020

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – SMARTILIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.319.174/0001-17, com sede à Av Pedro Bueno, 1.144 - Jabaquara – São Paulo/SP – CEP 04342-000, telefone(s) (11) 5031-2844 e (11) 99621-9414 - e-mail(s) contato@smartliftelevadores.com.br e edsonborges@smartliftelevadores.com.br, neste ato representada por seu Diretor de Licitações e Contratos, Edson Borges da Costa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 17.922.016-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 116.735.708-60 .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em elevador instalado no edifício do Coren-SP Educação, com cobertura de riscos, fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes necessários ao correto funcionamento, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Local de Execução	Qtde. (meses)	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador do Coren-SP Educação, São Paulo/SP, com cobertura de riscos, fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes	Coren-SP Educação	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As cláusulas de reajuste são aquelas definidas no item 18 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo as definições expressas no item 19 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços estão relacionados na cláusula 5.1.4 do Anexo I – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as informações apresentadas no item 17 do Anexo I – Termo de Referência do Edital .

9.2. Em atendimento ao item 1, Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínimo exigida;

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da contratante estão definidas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações estabelecidas pelo item 12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a contratada obriga-se a:

13.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

13.3. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.4. Apresentar a documentação exigida para início dos trabalhos, bem como para a execução do contrato, nos termos e prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

13.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As informações relativas às sanções administrativas estão indicadas no item 20 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA

Edson Borges da Costa
Diretor de Licitações e Contratos